

	Política de Seleção e Contratação de Terceiros	Código:	SFT - 05
		Revisão:	00
		Data:	20/01/2026

SARFATY ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA

47.813.099/0001-04

POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Janeiro 2026

É vedada a cópia, reprodução, alteração e distribuição desse documento sem prévia e expressa autorização da Sarfaty Asset Gestão de Recursos Ltda.

GRUPO SARFATY	Política de Seleção e Contratação de Terceiros	Código:	SFT - 05
		Revisão:	00
		Data:	20/01/2026

1. Introdução e Objetivo

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros (“Política”) estabelece os princípios, critérios, controles e procedimentos a serem observados pela Sarfaty Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Sarfaty Asset”) no que tange à seleção, diligência, contratação, reavaliação e monitoramento de prestadores de serviços contratados pela Gestora ou, quando aplicável, em nome dos Fundos de Investimento sob sua gestão, observados os limites de suas atribuições legais, regulatórias, contratuais e fiduciárias.

2. Princípios Gerais

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro, para prestar serviço para si ou para os Fundos de Investimento e/ou Classes sob sua gestão, que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e suas alterações, o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada;
- VI. cogestão da carteira de ativos;
- VII. consultoria especializada; e
- VIII. agente de cobrança.

3. Processo de Seleção e Contratação

3.1 Processo de Know Your Partner

A Gestora adota procedimentos de *Know Your Partner* (KYP) com o objetivo de identificar, avaliar e monitorar os prestadores de serviços, contrapartes, distribuidores e demais parceiros com os quais mantenha relacionamento, assegurando que atuem em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com os padrões éticos e de integridade exigidos pela ANBIMA. O processo de KYP compreende a coleta, verificação e atualização periódica de informações cadastrais, operacionais, reputacionais e regulatórias, incluindo a análise de autorizações, registros, histórico de sanções,

GRUPO SARFATY	Política de Seleção e Contratação de Terceiros	Código:	SFT - 05
		Revisão:	00
		Data:	20/01/2026

políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT) e controles internos, permitindo a classificação de risco dos parceiros e a adoção de medidas de mitigação proporcionais ao risco identificado.

Não obstante a análise do questionário ANBIMA de *due diligence*, o Diretor de Risco e Compliance, caso entenda necessário mediante a análise do questionário, poderá solicitar, entre outros, os seguintes documentos e/ou esclarecimentos adicionais aos Terceiros:

- (i) Apresentação da existência de qualificação ou habilitação necessária para condução da atividade proposta, seja no âmbito da pessoa física ou da pessoa jurídica;
- (ii) Plano de continuidade de negócios;
- (iii) Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- (iv) Existência de políticas de compliance, conduta e ética, de KYC e PLD/FTP
- (v) Política de segurança da informação;
- (vi) Demonstrativos financeiros;
- (vii) Informações sobre contingências jurídicas, apontadas em processo de *background checks*, em relação à parte contratada, seus controladores, sócios relevantes e representantes.

Em todos os casos, o Diretor de Risco e Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Risco e Compliance envidará seus melhores esforços para conferir tais informações.

3.2 Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratem:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo;

GRUPO SARFATY	Política de Seleção e Contratação de Terceiros	Código:	SFT - 05
		Revisão:	00
		Data:	20/01/2026

(iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos; e

(v) quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelas Diretorias de Riscos e Compliance da Gestora.

4. Procedimentos Pós-Contratação de Terceiros

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado ante a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Em linhas gerais, a Diretoria de Riscos e Compliance, contando com o auxílio da Diretoria de Gestão, avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Caso seja identificada alguma inconformidade, a Diretoria de Riscos e Compliance, poderá notificar diretamente o terceiro contratado ou, alternativamente, comunicar a Diretoria de Gestão para que esta providencie a notificação, a fim de que o terceiro sane as irregularidades ou adeque sua conduta no prazo considerado razoável pela Gestora, observado o disposto no contrato celebrado. Caso o terceiro não atenda às exigências estabelecidas na notificação, a Gestora poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de cláusula indenizatória, quando prevista, e/ou a descontinuidade da contratação.

5. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou

GRUPO SARFATY	Política de Seleção e Contratação de Terceiros	Código:	SFT - 05
		Revisão:	00
		Data:	20/01/2026

representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

A Sarfaty Asset segue a metodologia informada abaixo:

“Alto Risco”

Prestadores de serviços que:

- (i) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;
- (ii) tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);
- (iii) Prestadores que tenham sido acusados de recebimento de pagamentos proibidos ou pagamentos de facilitação a autoridades,
- (iv) No caso de contratação de outros Terceiros não regulados pela regulamentação aplicável a mercado de capitais, tais como consultores especializados (imobiliários ou de crédito), engenheiros, laudistas e construtoras, dentre outros;
- (v) Que seja uma empresa com um proprietário, acionista majoritário, representantes ou gerente executivo que seja uma autoridade pública;
- (vi) Que conste contingências jurídicas em esfera judicial, administrativa, criminal e tributário em que a contratada figure no polo passivo, nos últimos 2 (dois) anos.
- (vii) Em complemento, para a definição de “Alto Risco”, pode-se utilizar também de critérios que avaliem: **1)** o histórico do terceiro contratado (reconhecimento de mercado, tempo de atuação e carteira de clientes); **2)** seu nível de governança (políticas internas, controles de qualidade evidenciados, auditoria, planos de contingência, tecnologia e processos, qualidade de relatórios, gestão de conflitos de interesse, iniciativas ESG, responsividade na prestação de informações e dentre outros); **3)** análise de pessoas e cultura (*back-up* de pessoas, nível de formação e histórico profissional, *turnover* de funcionários etc). A aplicação destes conceitos deve gerar uma nota de 0 a 10, ao passo que notas abaixo de 5 são consideradas como “Alto Risco”.

Para estes casos, deverá haver uma revisão anual dos prestadores de serviço, a ser registrado em controles internos da Asset.

“Médio Risco”

Consideram-se os prestadores de serviços que:

GRUPO SARFATY	Política de Seleção e Contratação de Terceiros	Código:	SFT - 05
		Revisão:	00
		Data:	20/01/2026

- i. forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *Due Diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas ou inconsistentes;
- ii. que apresentaram histórico reputacional questionável ou inconsistente;
- iii. não tenham sido acusados e condenados em processo de irregularidade pela ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos.

Em complemento, para a definição de “Médio Risco”, pode-se considerar as notas internas de 5 a 7, com base nos critérios supracitados. Para estes casos, deverá haver uma revisão a cada 2 anos dos prestadores de serviço, a ser registrado em controles internos da Asset.

“Baixo Risco”

Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos;

Ademais, notas internas entre 8 e 10 podem classificar o prestador na respectiva categoria, e sua periodicidade de revisão deverá ser de 2 anos.

6. Endereço Eletrônico e Contato

6.1 A presente política poderá ser acessada a qualquer momento no seguinte endereço eletrônico: <https://gruposarfaty.com.br/>.

6.2 Quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política poderão ser endereçadas à área de Gestão ou a área de Compliance, por meio dos endereços eletrônicos: gestaodefundos@gruposarfaty.com.br e compliance.sarfaty@gruposarfaty.com.br.

7. Vigência e Atualização

7.1 Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7.2 Controle de Versão:

Data	Versão	Responsável
20/01/26	1.0	Diretoria de Gestão e Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP.